



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 75/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. (SEI Nº 16947/2025)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luiz Edson Fachin**, eleito para o biênio 2025/2027, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; e a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, doravante denominada **FBN**, com sede em Avenida Rio Branco n. 219, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 40.176.679/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, **Marco Americo Lucchesi**, matrícula 0365916, conforme ato de nomeação Portaria da Presidência da República/Casa Civil n. 1.507, de 06 de fevereiro de 2023, publicada em 07 de fevereiro de 2023, Seção 2, pg. 02 do Diário Oficial da União e com fundamento no art. 14, inciso V, Anexo I do Decreto n. 11.233/2022 (Estatuto da FBN) e no art. 6º, inciso V, da Portaria n. 82/2022 (Regimento Interno da FBN), **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo o desenvolvimento de ações conjuntas para a promoção da qualificação da oferta e da ampliação do acesso às práticas sociais educativas escolares, não-escolares e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e à leitura, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo, que integra, juntamente com toda a documentação técnica que dele resulte, o presente ACT.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Termo;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Apoiar a realização, planejar e promover eventos, publicações e outras iniciativas consonantes com os objetivos deste Acordo;
- f) Nomear representantes para participação de eventos relacionados às atividades deste Acordo;
- g) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- i) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- j) Dar ampla divulgação a este Acordo, às atividades previstas no Plano de Trabalho e aos resultados obtidos.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento são obrigações do CNJ:

- a) Articular parcerias com editoras para fomentar e incentivar a doação de livros para as bibliotecas e demais espaços de leitura de unidades prisionais, Escritórios Sociais e unidades socioeducativas;
- b) Promover a qualificação dos acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas e outros espaços de leitura em unidades prisionais, Escritórios Sociais e unidades socioeducativas;
- c) Promover eventos, ações de sensibilização e publicações para a promoção do acesso à leitura e à cultura, como "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", "Jornada da Leitura no Cárcere" e "Semana da Cultura no sistema prisional";
- d) Promover e fomentar a realização de clubes de leitura, oficinas de escrita e outras ações que visem universalizar o acesso à leitura e à cultura para pessoas privadas de liberdade e egressas e pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas;

e) Promover campanha pública de fomento à doação de obras literárias para o sistema prisional, Escritórios Sociais e unidades socioeducativas;

f) Apoiar a **FBN** na realização de visitas guiadas à sede da Fundação Biblioteca Nacional por pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas;

g) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional sobre o sistema prisional e o sistema de execução de medidas socioeducativas, bem como sobre os distintos projetos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), necessárias à execução do objeto de presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento são obrigações da **FBN**:

a) Contribuir para a expansão do acesso ao livro e à leitura, inclusive com a doação de obras literárias às unidades prisionais e socioeducativas;

b) Apoiar o **CNJ** na qualificação dos acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas e outros espaços de leitura em unidades prisionais, Escritórios Sociais e unidades socioeducativas;

c) Apoiar o **CNJ** na realização de eventos, ações de sensibilização e publicações para a promoção do acesso à leitura e à cultura, como "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", "Jornada da Leitura no Cárcere" e "Semana da Cultura no sistema prisional";

d) Apoiar o **CNJ** na promoção e fomento da realização de clubes de leitura, oficinas de escrita e outras ações que visem universalizar o acesso à leitura e à cultura para pessoas privadas de liberdade e egressas e pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas;

e) Apoiar o **CNJ** na promoção e divulgação da campanha pública de fomento à doação de obras literárias para o sistema prisional, Escritórios Sociais e unidades socioeducativas;

f) Promover, com o apoio do **CNJ**, visitas guiadas à sede da Fundação Biblioteca Nacional para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas;

g) Intercambiar informações, documentos, apoio técnico-institucional e conjugar ações necessárias à execução do objeto de presente Acordo;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades

naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por conveniência das partes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por

um dos partícipes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada por qualquer um dos partícipes, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura” (art. 10 e parágrafo único da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025)

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,

discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, data registrada em sistema.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MARCO LUCCHESI

Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luiz Edson Fachin

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (FBN)

CNPJ: 40.176.679/0001-99

Endereço: Rua Argentina, 171 - Vasco da Gama, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20040-008

DDD/Fone: 21 3095-3855

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Marco Americo Lucchesi

Cargo/função: Presidente da Biblioteca Nacional

2. JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho estrutura as etapas e as ações necessárias para a execução do Acordo de Cooperação Técnica destinado ao desenvolvimento de ações conjuntas para a promoção da qualificação da oferta e da ampliação do acesso às práticas sociais educativas escolares, não-escolares e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e leitura.

Em 2023, o CNJ e a FBN pactuaram o ACT 008/2023, que teve como objeto o fomento, a disseminação e o apoio técnico com relação ao desenvolvimento, guarda, preservação e difusão de conteúdos, em seus diferentes suportes, relacionados aos valores democráticos e ao acesso à justiça, especialmente no que tange às pessoas no sistema prisional e egressos, bem como pessoas no sistema de medidas socioeducativas.

Considerando as ações desenvolvidas e os avanços promovidos durante a execução do ACT 008/2023, os partícipes definiram a necessidade de continuidade e de fortalecimento das iniciativas, além da ampliação do objeto da parceria para a qualificação da oferta e da ampliação do acesso às práticas sociais educativas escolares, não-escolares e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e leitura.

Essa ampliação está em consonância com as metas estabelecidas pelo Plano Pena Justa, plano nacional para enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, construído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a União com o apoio de diversos parceiros institucionais e a sociedade civil e homologado pelo

STF em fevereiro de 2025.

Em especial, a atuação conjunta entre CNJ e FBN se incorpora às ações previstas no plano para a ampliação e qualificação da oferta e do acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas, aliando-se, sobretudo, às metas de implementação do Plano Nacional de Fomento à Leitura (indicador 2.2.4.4.1.1), à ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura (indicador 2.2.4.4.2.1) e à ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais (indicador 2.2.4.4.3.1).

A democratização do acesso ao livro e à leitura para concretização da universalização do direito à leitura nos ambientes de privação de liberdade é um grande desafio. Conforme os dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional, lançado em 2023, entre 1347 unidades prisionais no país, 30,4% não têm bibliotecas ou espaços de leitura e 26,3% não realizam atividades educacionais.

Com isso, é reforçada a necessidade de avançar na concretização dos objetivos definidos pelo Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade, publicado em versão preliminar pelo CNJ em 2023 com o apoio da FBN, além das metas estabelecidas pelo Plano Pena Justa.

Por sua vez, no contexto socioeducativo, os dados encontrados no Censo Nacional de Práticas de leitura no Sistema Socioeducativo (CNJ, 2023) indicam uma defasagem na educação formal de adolescentes atendidos pelo Sistema de Justiça Juvenil, tendo em vista que a maioria não se encontra no ano escolar correspondente à sua idade. A pesquisa aponta, ainda, que muitas das práticas de leitura e cultura concentram-se em iniciativas individuais isoladas que não se encontram introjetadas como políticas públicas, oscilando conforme disponibilidade de profissionais, recursos, tempo e prioridades de agenda de governo. Também chama atenção o fato de 40% das unidades respondentes indicarem a ausência de espaços de leitura ou bibliotecas.

Em consonância com o art. 184 da lei 14.133/2021, a pactuação de nova parceria se justifica, de um lado, considerando a expertise e a experiência da Fundação da Biblioteca Nacional na promoção da leitura e acessibilidade literária. A Fundação Biblioteca Nacional (FBN) é o órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do país. Com mais de 200 anos de história, é a mais antiga instituição cultural brasileira. A FBN tem a missão de coletar, registrar, salvaguardar e dar acesso à produção intelectual brasileira, assegurando o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais e a preservação da memória bibliográfica e documental do país. Realiza também, como parte de sua atuação, atividades de difusão da memória nacional e conhecimento.

Do outro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF almeja o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais e de execução penal e a superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347), bem como o aperfeiçoamento do sistema de execução de medidas socioeducativas. O DMF, criado pela Lei nº 12.106/09, tem como uma de suas atribuições “fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário”. (art. 1º, §1º, inciso IV).

Como benefícios, o acordo visa potencializar o cumprimento de metas do Plano Pena Justa e fortalecer a estratégia de universalização do acesso ao livro e à leitura nos sistemas prisional e socioeducativo, bem como a qualificação na implementação da Resolução CNJ nº 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; bem como a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas e culturais para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional ou em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto a ser executado a cooperação entre o CNJ e a Fundação Biblioteca Nacional para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas a promover a qualificação da oferta e a ampliação do acesso às práticas sociais educativas escolares, não-escolares e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e leitura, com ênfase na promoção do direito à leitura por meio do acesso a obras literárias, expansão de projetos de leitura e promoção de eventos e publicações.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Tipo da Meta	Indicadores de alcance de resultados	Responsáveis
1. Qualificar os acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais	Articulação/Parceria	Nº de obras literárias disponibilizadas	DMF/CNJ, Fundação Biblioteca Nacional
2. Fomentar a implementação de ações e iniciativas que disseminem as práticas sociais educativas e culturais dentro das unidades socioeducativas, prisionais e nos Escritórios Sociais	Implementação de ações	Nº de oficinas e atividades realizadas	DMF/CNJ, Fundação Biblioteca Nacional

<p>3. Planejar, executar e avaliar a realização dos eventos "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", "Jornada da Leitura no Cárcere" e "Semana da Cultura no sistema prisional"</p>	<p>Articulação/Parceria</p>	<p>Nº de eventos realizados; Nº de Participantes nos Eventos/ Percentual de avaliações positivas dos eventos pelos participantes.</p>	<p>DMF/CNJ, Fundação Biblioteca Nacional</p>
<p>4. Planejar, executar e avaliar uma exposição de pequeno porte, na sede da FBN, sobre as ações do DMF/CNJ no que tange o acesso a direitos, à cidadania e à cultura, com destaque para produções de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas em cumprimento ou pós-cumprimento de medidas socioeducativas</p>	<p>Articulação/Parceria</p>	<p>Nº de participantes na exposição; percentual de avaliações positivas da exposição pelos participantes.</p>	<p>DMF/CNJ, Fundação Biblioteca Nacional</p>

5. Planejar, executar e avaliar visitas guiadas a projetos literários e artísticos na sede da Fundação Biblioteca Nacional voltadas a pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Articulação/Parceria	Nº de participantes na exposição; percentual de avaliações positivas da exposição pelos participantes.	DMF/CNJ, Fundação Biblioteca Nacional
---	----------------------	--	---------------------------------------

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A execução será dividida em três (3) frentes, sendo elas: ampliação do acesso a obras literárias, fomento à expansão de projetos culturais e promoção de eventos e publicações. As atividades para cada uma delas serão aprofundadas no cronograma disposto abaixo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO TRABALHO			
Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ e a Fundação Biblioteca Nacional			
Objeto: qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas escolares, não-escolares e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e à leitura			
FRENTE 1 - Ampliação do acesso a obras literárias			
O que é (ação e objetivo)	Prazos	Responsável	Beneficiários/público-alvo
Articulação de parcerias com editoras para fomentar e incentivar a doação de livros para as bibliotecas e demais espaços de leitura de unidades prisionais, Escritórios Sociais e unidades socioeducativas.	09/2025 - 09/2027	CNJ	Pessoas privadas de liberdade e egressas do

Promoção de incidências para qualificar os acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas e outros espaços de leitura em unidades prisionais, Escritórios Sociais e unidades socioeducativas.	09/2025 - 09/2027	CNJ	sistema prisional; pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas
Realização de campanha pública de fomento à doação de obras literárias para o sistema prisional, Escritórios Sociais e unidades socioeducativas	09/2025 - 09/2027	CNJ e Fundação Biblioteca Nacional	
Contribuição para a expansão do acesso ao livro e à leitura e à remição de pena pela leitura no sistema penal por meio de doação de obras literárias que serão destinadas às unidades prisionais	09/2025 - 09/2027	Fundação Biblioteca Nacional	Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional
Contribuir para a expansão do acesso ao livro e à leitura no sistema socioeducativo por meio de doação de obras literárias que serão destinadas às unidades socioeducativas	09/2025 - 09/2027	Fundação Biblioteca Nacional	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Definição e adoção de prêmio ou “selo” periódico de reconhecimento para definição de unidades prisionais e socioeducativas que receberão os livros a serem doados.	09/2025 - 09/2027	CNJ e Fundação Biblioteca Nacional	Pessoas privadas de liberdade
FRENTE 2 - Expansão de Projetos Culturais			
Fomento e apoio à realização de clubes de leitura, oficinas de escrita e outras ações com foco no objeto do presente acordo visando universalizar o acesso de pessoas privadas de liberdade e egressas e pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas à cultura.	09/2025 - 09/2027	CNJ e Fundação Biblioteca Nacional	Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas

<p>Promoção de visitas guiadas a projetos literários, artísticos e culturais na sede da Fundação Biblioteca Nacional para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo a integração destas pessoas com o patrimônio cultural brasileiro, fomentando o direito à cultura e o incentivo à leitura.</p>	<p>09/2025 - 09/2027</p>	<p>Fundação Biblioteca Nacional</p>	<p>Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas</p>
<p>FRENTE 3 - Promoção de eventos, ações de sensibilização e publicações</p>			
<p>Planejamento, execução e avaliação da realização dos eventos "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", "Jornada da Leitura no Cárcere", "Semana da Cultura no sistema prisional" e demais eventos temáticos por meio da articulação de parcerias estratégicas, cessão e articulação de espaços para realização das atividades e do estabelecimento de diálogos e convites a autores e autoras para participação nessas atividades</p>	<p>09/2025 - 09/2027</p>	<p>CNJ e Fundação Biblioteca Nacional</p>	<p>Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas e SGD</p>
<p>Apoio para a realização de outros eventos formativos, de sensibilização e divulgação relacionados ao objeto da cooperação</p>	<p>09/2025 - 09/2027</p>	<p>Fundação Biblioteca Nacional</p>	<p>Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas e SGD</p>
<p>Realização de Seminários, Conferências e Exposições envolvendo temáticas de promoção de cidadania e justiça</p>	<p>09/2025 - 09/2027</p>	<p>CNJ e Fundação Biblioteca Nacional</p>	<p>Operadores/as do Sistema de Justiça, pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas e SGD</p>

Produção de materiais de comunicação e publicações referentes ao objeto deste acordo	09/2025 - 09/2027	CNJ e Fundação Biblioteca Nacional	Operadores/as do Sistema de Justiça, pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, pessoas em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas e SGD
Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito a remição de pena pela leitura e demais práticas sociais educativas e culturais	09/2025 - 09/2027	CNJ	Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.
Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito ao acesso às práticas educativas e culturais relacionadas ao livro e a leitura no sistema socioeducativo e Programas Pós-Medidas Socioeducativas	09/2025 - 09/2027	CNJ	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e SGD.

Brasília-DF, data registrada em sistema.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MARCO LUCCHESI
Presidente da Fundação Biblioteca Nacional



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 09/12/2025, às 20:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Americo Lucchesi, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 13:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2415935** e o código CRC **8F4720A5**.

16947/2025

2415935v7